



PROJETO LEI N° , DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 997/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso II e acrescenta o § 5º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014:

“Art. 7º.....
.....

II - Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais para estagiários de curso de pós-graduação, R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional;

.....
§ 5º Os valores previstos no inciso II poderão ser reajustados através de ato administrativo do Chefe do Executivo, adotando-se o mesmo percentual aplicado para a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de Janeiro de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



MENSAGEM N° 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Senhores Vereadores de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso PL que objetivo modificar a Lei Municipal nº 997/2014. Especificamente, estamos alterando o texto do inciso II do artigo 7º e acrescentando o § 5º.

A alteração do inciso II tem por escopo reajustar o valor da Bolsa-auxílio. O último reajuste foi feito no exercício de 2023, através da Lei Municipal nº 1585/2023. Trata-se de um pequeno aumento no benefício, com baixo impacto financeiro ao Município.

Atualmente, os estagiários recebem: R\$ 1.200,00 (pós-graduando); R\$ 600,00 (graduando) e R\$ 450,00 (estudante de curso técnico). Com a modificação proposta, passarão a receber: R\$ 1.300,00 (pós-graduando); R\$ 800,00 (graduando); R\$ 550,00 (estudante de curso técnico).

Já o § 5º visa instituir forma de reajustamento de valores, para que anualmente o Chefe do Executivo atualize os valores previstos no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014. Trata-se de medida que torna mais célere o procedimento de reajuste, permitindo que o Executivo evite a perda, pela inflação, do valor econômico do benefício.

Estas são as razões que nos levam a propor a presente propositura, na espera que esta Augusta Casa de Leis analise e aprove o referido PL.

Confiante na aprovação por esta Digna Casa Legislativa, aproveito para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 06 de janeiro de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003300350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em **06/01/2026 18:28**

Checksum: **A5526E0661C1FE62BA628D869B3B17E852817D900B277AF45857F11779E00753**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.